

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0273 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0273 / 2009 DE 29/04/2009

PROMOVENTE: VEREADOR ADOLFO QUINTAS

EMENTA: DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DOS IMIGRANTES E
 REFUGIADOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/1/2011 13:43:16

00000057981-59



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11233

CO HOU-
DES DE: 29 ABR 2009
Smt. Just. e Seg. Port. e Patrim.
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Planejamento



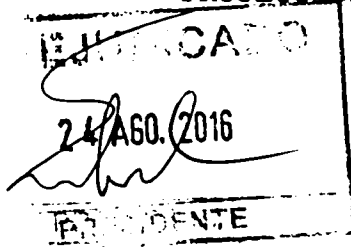
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Francisco Chagas

Gabinete Vereador Adolfo Quintas
GV 34º - PSDB

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00273/2009



Disciplina o funcionamento da Feira dos Imigrantes e Refugiados da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A presente lei disciplina a realização da Feira dos Imigrantes e Refugiados da cidade de São Paulo.

Art. 2º - A Feira dos Imigrantes e Refugiados da Cidade de São Paulo tem como objetivos:

I - apresentar aspectos sociais e culturais dos países de origem da parcela da população representada pelos imigrantes e refugiados, moradores na cidade de São Paulo;

II - estimular, divulgar e comercializar produtos tradicionais dos países de origem da população composta por imigrantes e refugiados, de preferência de produção artesanal;

III - apresentar atrações artísticas e musicais, que lembrem a cultura dos países envolvidos;

IV - incentivar e participar do projeto de valorização e revitalização do centro da cidade de São Paulo, em especial o Largo do Paissandu e seu entorno;

Art. 3º - Os interessados em organizar a instalação das Feiras deverão constituir uma Comissão Organizadora da Feira, tendo como membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 55
Em 21/03/2009
Ass: _____

Manoel da Silva Almeida
Técnico Administrativo
PF: 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete Vereador Adolfo Quintas
GV 34º - PSDB**

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria - Coordenadoria dos Assuntos da População Negra - CONE;

III - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Direitos Humanos - Comitê Paulista para Imigrantes e Refugiados;

IV - 04 (quatro) Representantes dos Expositores;

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Feira deverá em conjunto com os demais expositores:

I - Elaborar Regimento Interno, o qual definirá os critérios de adesão, permanência ou ausência e saída de expositores;

II - A forma de inscrição e cadastramento dos expositores;

III - o horário de funcionamento;

IV - a arrecadação, destinação e prestação de contas de recursos para a divulgação e manutenção da feira, sendo que parte da renda será revertida para ações de projetos de organizações sociais (ONGs, irmandades, filantrópicas, etc), que contribuam para realização da Feira, a ser regulamentada por regimento interno.

V - os critérios de escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora;

Art. 5º - A Comissão Organizadora da Feira deverá solicitar junto às subprefeituras a permissão da instalação e funcionamento da Feira garantindo sua realização.

Art. 6º - A Feira dos Imigrantes e Refugiados da Cidade de São Paulo, terá periodicidade a ser regulamenta pelo Regimento Interno da Feira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

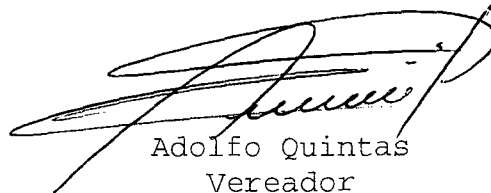
**Gabinete Vereador Adolfo Quintas
GV 34º - PSDB**

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de março de 2009.



Adolfo Quintas
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete Vereador Adolfo Quintas
GV 34º - PSDB**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como principal objetivo, apresentar à toda população de São Paulo as diferentes culturas dos Imigrantes e Refugiados provenientes das diásporas modernas, ou seja, aquelas normalmente causadas por crises econômicas, sociais e conflitos. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos cerca de 11 (onze) milhões de habitantes de São Paulo, aproximadamente 196 (Cento e noventa e seis) mil são estrangeiros o que garante uma diversidade cultural com múltiplas facetas.

Outros objetivos são: estimular, divulgar e comercializar produtos tradicionais dos países de origem, de preferência artesanais, apresentar atrações artísticas e musicais, que lembrem a cultura dos países envolvidos, incentivar e participar do projeto de valorização e revitalização do centro da cidade de São Paulo e o desenvolvimento local.

A Cidade de São Paulo, quarta maior do mundo, devido ao seu desenvolvimento econômico e social atrai esta população na busca de melhores condições de vida. A Feira dos Imigrantes e Refugiados da Cidade de São Paulo pode proporcionar a visibilidade para os imigrantes e refugiados, e ainda fornecer a população em geral uma maior integração entre os diferentes povos que vivem na nossa metrópole, no que tange aos modos de viver, costumes, hábitos, formas do exercício político, etc.

Com a realização desta feira, os expositores também terão a oportunidade de demonstrar seus produtos, conquistando assim consumidores e revendedores, que não têm a oportunidade do contato direto com produtos culturais materiais e imateriais.

Destarte a presente propositura encontra amparo no art. 37, "caput", e no art. 160, ambos da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as iniciativas das leis, bem como concede ao poder municipal a competência para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas na cidade de São Paulo.

Estes são os motivos pelos quais solicito aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-00273/2009 04/05 / 2009 (a)

[Signature]
Técnico Administrativo
06/05/09

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/05/09

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

07/05/09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDA NA PROCURADORIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSO		PROPOSITURAS	
EM	<u>07/05/09</u>	<u>1500</u>	
POR	<u>[Signature]</u>		
SAÍDA:	AS:	ASS:	

Sr(a). <u>Alessandra</u>	<i>[Signature]</i> Marcella Fausto Giacaglia Procuradora Legislativa CAB/SP nº 111.393.
Efetuar pesquisa.	
SP. <u>07/05/2009</u>	

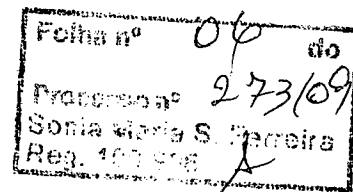
Pesquisa efetuada.

08/05/09

Alessandra Lobato
Técnico Administrativo
RF 11.132

CÂMARA MUNICIPAL	SÃO PAULO
Seguem juntados	documento(s) de
Ns. 06A08	29/09/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00273/09

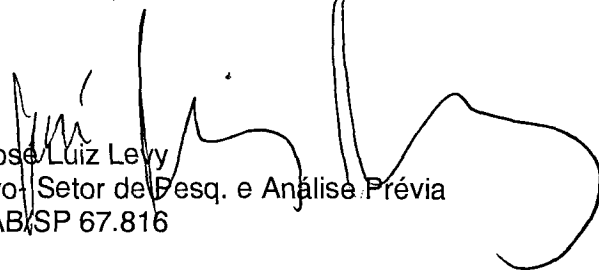
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0196/07, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre o conselho das comunidades estrangeiras, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia do projeto apontado acima acompanha esta informação.

São Paulo, 29 de maio de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

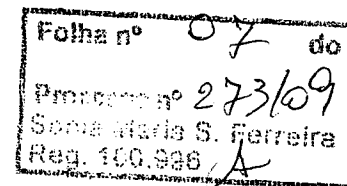
18°C 41km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 196 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 196/2007

do Vereador Natalini (PSDB)

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO DAS COMUNIDADES ESTRANGEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras é um órgão de caráter permanente, paritário e consultivo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação à memória e manutenção dos vínculos da imigração, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante as seguintes atribuições, entre outras, passíveis de natureza correlata :

I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, direta e indireta, de atividades que visem, simultaneamente, preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção dos imigrantes e seus descendentes na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II- assessorar o Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questão relativa à imigração, com vistas ao intercâmbio, na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes no município de São Paulo;

IV- desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos imigrantes e seus descendentes em todos os níveis de atividades;

V- apoiar realizações concernentes às comunidades estrangeiras, promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VI - elaborar e propor o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras será composto de 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

I - 12 (doze) representantes da sociedade civil convidados;

II - 12 (doze) representantes das Secretarias Municipais de São Paulo;

III - 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;

§ 1º - A designação dos Conselheiros, representantes de cada comunidade estrangeira, deverá recair sobre pessoas eleitas indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, com comprovada atuação na área de defesa dos direitos e do atendimento às comunidades estrangeiras.

§ 2º - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos Conselheiros, a que se refere o artigo 1º, deverão ser imigrantes ou descendentes;

§ 3º - As Secretarias do Município, de que trata o inciso segundo deste artigo, serão indicadas em decreto.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não remuneradas, mas consideradas como de serviço público e interesse público.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal das Comunidades estrangeiras, escolhidos entre seus membros, será nomeado pelo Prefeito do Município de São Paulo.

Art. 7º - O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras regulamentará a realização da Conferência Municipal das Comunidades Estrangeiras para a eleição dos membros da sociedade civil, a que se referem o §1º e inciso I do artigo 3.º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Público propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente, no que concerne aos recursos humanos e materiais.

Art. 9º - As normas de organização do Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras serão definidas em decreto.

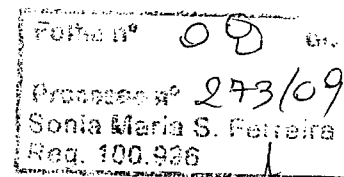
Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2007 Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/06/09 às 18h
P. 11120

Ao Nobre Vereador (À Nobre Vereadora)

J. ANTONIO

Para Notar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/09/09

Pres. do
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 1.120/09.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/09/09 às 16:45h
POR Jozé
SAÍDA: 16/09 às 11h 10 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/04/10 às 15:15h
POR Alê
SAÍDA: 14/04 às 17h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº 1
09 a 12. — em 19/05/10

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00512/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0273/09.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa disciplinar a realização da Feira dos Imigrantes e Refugiados na cidade de São Paulo com o objetivo de: i) apresentar aspectos sociais e culturais dos países de origem desta parcela da população; ii) estimular, divulgar e comercializar produtos tradicionais dos países de origem da população composta por imigrantes e refugiados, de preferência de produção artesanal; iii) apresentar atrações artísticas e musicais que lembrem a cultura dos países envolvidos; iv) incentivar e participar do projeto de valorização e revitalização do centro da cidade de São Paulo, em especial o Largo do Paissandú e seu entorno.

A propositura determina ainda que a Comissão Organizadora da Feira deverá solicitar junto às Subprefeituras a permissão da instalação e funcionamento da Feira garantindo sua realização.

Na forma do Substitutivo ao final proposto, instituindo regra geral e abstrata acerca da utilização de bem público para a instalação da Feira dos Imigrantes e Refugiados que ora se visa implantar, elaborado após consulta ao nobre Vereador autor da proposta, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, a fim de justificar o Substitutivo ao final apresentado, cabe inicialmente considerar que a atribuição de ato concreto a órgãos do Executivo incide em vício de iniciativa porque configura matéria atinente à organização administrativa que, segundo Odete Medauar, engloba preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), matéria de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Tecidas essas considerações iniciais, na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições de prosseguimento e encontra fundamento no art. 37 *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, Prefeito e aos Cidadãos considerando que o tema nela versado não trata de assunto expressamente reservado à iniciativa do Poder Executivo.

Cumpra observar ainda que ao enunciar regras gerais acerca da utilização de bem público, a propositura encontra fundamento no Poder de Polícia da Administração e não esbarra no disposto no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal porque, a exemplo de outras legislações municipais (Lei nº 12.736/98, lei dos dogueiros; Lei nº 10.072/86, das bancas de jornal; Lei nº 12.002/96, lei que regula o uso de passeio fronteiro a bares e assemelhados) o que se pretende não é dispor concretamente sobre a outorga da autorização de uso pelo Executivo, mas estabelecer parâmetros a serem por ele observados caso ele decida efetivar a autorização concretamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 10 do proc.
nº 01-273 de 2009 fls. 13

Maria Tereza Alfonso da Silva
RF 10651

Reza a Lei Orgânica, em seu art. 114:

"Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 5º - A autorização será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço."

Desse modo observa-se que ao Prefeito competirá decidir, segundo seus critérios de oportunidade e conveniência, se possibilitará, ou não, a utilização de bem público por terceiros através da outorga de termo de autorização de uso.

Ressalte-se, entretanto, que embora caiba ao Prefeito possibilitar, concretamente, a utilização de bem público por terceiros, nas formas previstas acima, não há nada que impeça o legislador de estabelecer normas genéricas e abstratas norteadoras desses institutos.

Com efeito, segundo ensinamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*in* Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24), é justamente esse o papel da Câmara:

"Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração" (grifos nossos)

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, que "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/09.

ULTA A _____

24 AÇO. 2013

Dispõe sobre o funcionamento da Feira dos Imigrantes e Refugiados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º A Feira dos Imigrantes e Refugiados será instalada em área de propriedade municipal ou logradouros públicos localizados no centro da cidade de São Paulo, em especial o Largo do Paissandú e seu entorno, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso.

Art. 2º São objetivos da Feira dos Imigrantes e Refugiados na cidade de São Paulo:

I – apresentar aspectos sociais e culturais dos países de origem da parcela da população representada pelos imigrantes e refugiados, moradores na cidade de São Paulo;

II – estimular, divulgar e comercializar produtos tradicionais dos países de origem da população composta por imigrantes e refugiados, de preferência de produção artesanal;

III – apresentar atrações artísticas e musicais, que lembrem a cultura dos países envolvidos;

IV – incentivar e participar do projeto de valorização e revitalização do centro da cidade de São Paulo, em especial o Largo do Paissandu e seu entorno.

Art. 3º Os interessados na instalação da Feira dos Imigrantes e Refugiados deverão constituir uma Comissão Organizadora e apresentar requerimento assinado ao órgão competente do Executivo solicitando a outorga do Termo de Autorização de Uso de bem público para a sua implantação.

Art. 4º Do requerimento de outorga do Termo de Autorização de Uso deverá constar:

I – indicação do logradouro ou espaço público onde se pretende instalar a feira;

II – data da realização do evento e horário de seu funcionamento;

III - projeto de instalação da feira;

IV – forma de inscrição e cadastramento dos expositores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/5/10

João Antonio
Agostão Simões

Alcyon Amici

Kamisa

Antônio de Paula

Carlos Alberto

Gabriel Chalita

Stefano Cardoso

Ronani Pesaro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 05 / 10

Pág. 80 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE LENINE DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretária

A toda Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 05 / 10

SOLANGE LENINE DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 24 / 05 / 10 às 13h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

José Américo

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 27 / 5 / 2010

Oleum

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

FRANCISCO CHAGAS

deferido na reunião ordinária de: 08 / 12 / 10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 13

Em 22 / 03 / 11

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do Processo 273/09 em 22/03/2011.

Redistribuir

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

telon

Pratificação:

Sala da Câmara Municipal de São Paulo.

Em: 22 3 2011

Oliver

O presente documento é válido por 8 dias úteis.

Assinatura do Vereador / Assinatura da Vereadora.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob fôlha _____ nº 14
Em 06/04/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 14 do proc. 19
nº 232/09 de 2009
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.136

16 - PAR
16- 00072/2011
PARECER Nº COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, "disciplina o funcionamento da Feira dos Imigrantes e Refugiados da Cidade de São Paulo e dá outras providências". Nesse sentido, dispõe o projeto que a referida feira tem como objetivos:

- I) apresentar aspectos sociais e culturais dos países de origem da parcela da população representada pelos imigrantes e refugiados, moradores da cidade de São Paulo;
- II) estimular, divulgar e comercializar produtos tradicionais dos países de origem da população composta por imigrantes e refugiados, de preferência de produção artesanal;
- III) apresentar atrações artísticas e musicais que lembrem a cultura dos países envolvidos; e

IV) incentivar e participar do projeto de valorização e revitalização do centro da cidade de São Paulo, em especial o Largo do Paissandu e seu entorno."

Dentre outras medidas, dispõe ainda o projeto sobre a constituição de uma Comissão Organizadora da Feira, a qual deverá solicitar junto às Subprefeituras a permissão da instalação e funcionamento da Feira garantindo sua realização.

Na forma do substitutivo ao final proposto, instituindo regra geral e abstrata acerca da utilização de bem público para a instalação da Feira dos Imigrantes e Refugiados que ora se visa implantar, elaborado após consulta ao nobre Vereador autor da proposta, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Em sua justificativa, destaca o autor que a Feira pode proporcionar visibilidade para os imigrantes e refugiados, fornecer à população em geral uma maior integração entre os diferentes povos que vivem em nossa metrópole e dar aos expositores a possibilidade de demonstrar seus produtos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo apresentado para excluir a atribuição de ato concreto a órgãos do Executivo.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Jose Ferreira
Ver. José Ferreira (Zelão) - Relator

Edir Sales

Ver. Edir Sales

Marta Costa

Ver. Marta Costa

Carlos Neder

Ver. Carlos Neder

Jose Rolim
Ver. José Rolim

Souza Santos
Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/04/11
pagina 09, coluna 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão
de Educação

08/04/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 11-04-11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

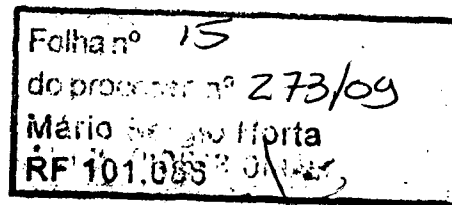
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Netinho de Paula
Para relatar:
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 12/05/2011
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ com folha + nº 15
Em 19/05/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00337/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 273/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que disciplina o funcionamento da Feira de Imigrantes e Refugiados da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, na forma de substitutivo** apresentado, com a concordância do autor, com o objetivo de adequar a proposta de maneira a instituir regra geral.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se **favoravelmente** ao projeto, na forma do **substitutivo da CCJLP**.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que visa institucionalizar espaço público de trocas entre as diferentes culturas que conformam nossa sociedade, neste caso, em especial atenção àquelas que estão conosco na condição de refugiados ou imigrantes.

A proposta formaliza a utilização do espaço público, engloba atividades que podem representar remuneração para refugiados e imigrantes e, ao mesmo tempo, pode divulgar produtos, costumes e bens culturais imateriais dos seus povos de origem contribuindo para o seu processo de assimilação junto ao povo paulista e brasileiro.

Assim, **favorável** é o parecer, **na forma do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18.05.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Netinho de Paula - **Relator**

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Agnaldo Timóteo

Alfredinho

Claudio de Souza

17 - RELCOM
17- 00346/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19/05/2011
 página 187, item 2
 Conferido MARIO SÉRGIO HORTA
 RE-101.086

Secretário
 A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em: 19/05/11

MARIO SÉRGIO HORTA
 RE-101.086
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 20/05/11 às 12h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assessor Parlamentar
 RR-101.123

Ao Nobre Vereador - À Nobre Vereadora
 Triboli
 Para o(a) Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 20/05/2011
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue ___ juntado ___, nesta data, ___
 documentos ___ e papel de informação,
 rubricado ___ sob folha ___ nº 16.
 Em 29/06/11
 a) Assessor

Lillane Jun Ogura
 RF: 11095



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00716/2011

Folha nº	16.	do	fls. 23
Processo	273-108		
Liliane Jun Ogura			
Reg. 11.095			

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa disciplinar o funcionamento da Feira dos Imigrantes e Refugiados da Cidade de São Paulo. A referida feira, de acordo com a propositura, tem como objetivos: apresentar aspectos sociais e culturais dos países de origem; estimular, divulgar e comercializar produtos tradicionais dos países de origem; apresentar atrações artísticas e musicais que lembrem a cultura dos países envolvidos; e incentivar e participar do projeto de valorização e revitalização do centro da cidade de São Paulo, em especial o Largo do Paissandú e seu entorno. O projeto também determina que os interessados em organizar a instalação das feiras deverão constituir Comissão Organizadora, tendo como membros um representante da Secretaria Municipal de Cultura, um representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria - Coordenadoria dos Assuntos da População Negra (CONE), um representante da Comissão Municipal de Direitos Humanos – Comitê Paulista para Imigrantes e Refugiados, e quatro representantes dos Expositores. A propositura dispõe, por fim, que a Comissão Organizadora da Feira dos Imigrantes deverá elaborar Regimento Interno e solicitar junto às Subprefeituras a permissão da instalação e funcionamento da referida Feira.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto ao caráter normativo do Poder Legislativo e excluir a atribuição de ato concreto a órgãos do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/2011

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

17 - RELCOM
17- 00739/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Participantes de 09, 14, 15 e 16

Publicação no Diário Oficial de 05/07/2011

Regulamentação 13 e 14, 2 e 13

Conteúdo: 13 e 14, 2 e 13

Interno

Confundido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

12 JUL 2011

13:30 Horas

À SGP-2 3

São Paulo, 12/07/11

M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 17 e folha de informação
sob nº —. 10.18.1.11

Ass: *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406

11 - REC
11-00033/2011

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 273/09, que DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - 93F.22 - 04/08/2011 - 15:56 - 001370 - 2/2

A SGP-21
 Em... 10/08/2011
 JADER AUGUSTO PIMENTA
 Secretário de Apoio Legislativo Subst.
 SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
 18. 020113
 André Bilen - T. L. L. J. S.
 Técnico Administrativo
 RF 11.000 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 273 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitercourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN: 123669

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	18 folhas
Arquivado em	09/01/2013
Ubirajara	

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	5v	Juntada de folhas incompleta (assinatura).
SGP.12	13	Numeração de folhas incompleta (identificação do funcionário e assinatura).

São Paulo, 22 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
Procuradoria
Senhor Procurador Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro. Após, encaminhar à SGP-12, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 22/04/13

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186

Secretário de Documentação – SGP.3

A SGP.33

Sra. Supervisora,

Em devolução com as providências

tomadas.

SP 22/04/13

Cláudio Carvalho
Supervisor de Expediente da Procuradoria
RF nº 10463

A SGP.12

Sra. Supervisora

cota fls. 18 vº.

Para atendimento da
S.P. 24/04/13

Cláudio Carvalho
Supervisor de Expediente da Procuradoria
RF nº 10463

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19

Em 01 / 05 / 2013

(a)

Técnico Administrativo
RF. 11.003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

Do processo n.º 01 – 273 de 2009 Em 30/04/2013

Liliane
(a) Liliane Jun Ogura – RF 11. 095
Técnico Administrativo – SGP.12

À
SGP.33
Senhora Supervisora,

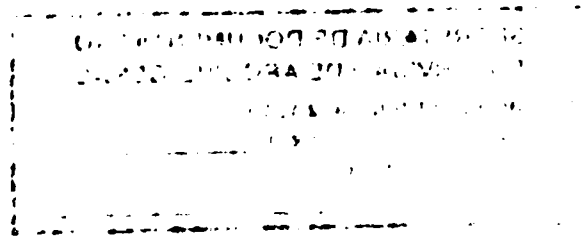
Em devolução com a devida regularização do SGP-12 e informando que ainda falta
à fl. 5V as providências da Procuradoria.

01/05/2013

Fábio de Castro Paiva
Fábio de Castro Paiva
Supervisor de Equipe de SGP-12 - Substituto

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado em <u>08/05/2013</u> Com <u>19</u> folhas.
--

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

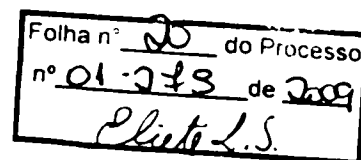


22/01/2015

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20 e folha de informação
sob nº 21 22/01/2015
Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Liderança do PSDB

RDS
6/2015

PRES REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Adolfo Quintas:

PR 37/2005	PL 791/2005	PL 211/2007	PL 273/2009	PL 618/2009
PL 629/2009	PL 80/2010	PL 173/2010	PL 315/2010	PL 566/2010
PL 35/2011	PL 56/2011	PL 231/2011	PL 254/2011	PL 259/2011
PL 273/2011	PL 311/2011	PL 372/2011	PL 373/2011	PL 378/2011
PL 389/2011	PL 443/2011	PL 444/2011	PL 445/2011	PL 544/2011
PL 59/2012	PL 60/2012	PL 66/2012	PL 203/2012	PL 205/2012
PL 206/2012	PL 254/2012	PL 328/2012	PL 330/2012	

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.


 ANDREA MATARAZZO

Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-243 de 20.09.22.01.2015 (a)

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33,

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento das proposituras indicadas no RDS nº 13-6/2015.

22/01/2014

Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP. 22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-6/2015, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/01/2015

Ubirajara F. Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP 33
RF: 11215

RECEBIDO EM SGP. 22

/ /

A SGP - 21
02/02/2014
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Solteiro, sem filhos, sem dependência
data de nascimento (dd/mm/aaaa) 22/09/1966
sob nº(s) 14.09.16
folha de matrícula nº 16

Marcia G. G. G.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.614

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – A votos a reinclusão na pauta do PL

273/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao próximo item.

82 - "PL 273/2009, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSD). Disciplina o funcionamento da Feira dos Imigrantes e Refugiados da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 273/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira; volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Requerimento – requer a reinclusão na pauta do PL 173/2010)